FLS. 38

AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO DO ESTADO DO PARÁ –AGTRAN/PA

GOVERNO DO PARÁ
POR TODO O PARÁ

CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO – AGTRAN/PA E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE.

Por este instrumento público de Contrato tendo de um lado o **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, através da **AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO – AGTRAN/PA**, entidade com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta do Estado do Pará, criada pela Lei nº 9.049, de 29.04.2020, com sede na Av. Gentil Bittencourt, nº1539, Bairro de Nazaré - CEP 66.040-172, Belém - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 40.043.619/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Senhor **EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula Identidade nº [redacted] - SSP/PA e do CPF nº [redacted], residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE**, Autarquia Pública Estadual CNPJ N.º 04.835.476/0001-01, situada à Travessa Chaco, n.º 2271, bairro Marco, CEP 66.093-542 – Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º [redacted] Segup/PA e do CPF/MF n.º [redacted] residente e domiciliado em Belém-PA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, que tem origem em Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo do art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, regendo-se por esta Lei Federal e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto serviços de publicação de atos administrativos da CONTRATANTE pela CONTRATADA no Diário Oficial do Estado do Pará e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2. O presente instrumento decorre do processo n.º 2021/725968 e tem como fundamentação legal o art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Clelia Maria Melo e Silva Andrade (Lei 11.419/2006)
Em 27/07/2021 16:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D0D69A3A450F5831.4E2CF0013469408.2DE26B7900602084.67E6142C755E1007

Identificador de autenticação: 81E04F4.BE5F.4B2.DE3434FB6F7DAC2758
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2021/725968 Anexo/Sequencial: 8

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente de R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos).

4.2. O preço global estimado para o período de vigência de instrumento é de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, cuja aferição se dará através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Quarto: A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura/Boleto de Cobrança Bancária, correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, sob pena de suspensão dos serviços na forma CONTRATADA.

CLÁSULA SEXTA - DA FORMA DE ENVIO, RECEBIMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

6.1. A publicação no Diário Oficial do Estado do Pará observará os seguintes procedimentos:

a) Os atos administrativos e demais publicações exigidas em lei serão recebidos pela CONTRATADA através de meio digital, como CD – *Compact Disc ou Pen Drive* ou via INTERNET por meio de acesso ao endereço eletrônico da CONTRATADA (http://www.ioepa.gov.br), ou outro endereço eletrônico que esta venha a disponibilizar, mediante utilização de senha exclusiva que será fornecida pela CONTRATADA à pessoa devidamente credenciada para esse fim pela CONTRATANTE.

b) O formato padrão da coluna no Diário Oficial do Estado é de 8cm (oito centímetros) de largura, sendo que o conteúdo a ser enviado para publicação deve obedecer ao padrão de Fonte VERDANA, tamanho 07;

c) No caso de envio de matérias por meio digital (CD ou *Pen Drive*), as matérias deverão ser entregues pela CONTRATANTE na sede da CONTRATADA até as 14 (quatorze) horas do dia imediatamente anterior ao da publicação, e no caso de envio pela INTERNET, deverá ser providenciada a transferência eletrônica do arquivo até as 16 (dezesseis) horas do dia anterior;

d) Às sextas-feiras o horário de recebimento das matérias também encerrará as 14 (quatorze) horas;

e) O cancelamento de publicações, para os usuários do sistema de envio de matérias, poderá ser realizado até às 16 horas do dia anterior ao da publicação no próprio sistema,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Clelia Maria Melo e Silva Andrade (Lei 11.419/2006)
EM 27/07/2021 16:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D0062A3A450F5031.42CF8D139469408.2DE26B79D0602084.67E6142C755E1D07

Identificador da autenticação: 81E04F4.BE5F.4B2.DE3434FB6F7DAC2758
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2021/725968 Anexo/Sequencial: 8

Digitalizado com CamScanner

pela mesma pessoa credenciada para o envio;

~~f) Na impossibilidade de cancelamento de publicação de matéria via sistema,~~ bem como para os não usuários do sistema de envio de matérias, o pedido de cancelamento de publicação de matéria deverá ser encaminhado pelo órgão ou entidade de origem à Diretoria do Diário Oficial Setor de Editoração Eletrônica da Imprensa Oficial do Estado por meio de ofício, fax, correio eletrônico, contendo:

1) nome do órgão ou entidade solicitante;
2) número da publicação (quando for o caso);
3) identificação da matéria a ser cancelada;
4) nome, assinatura e identificação do responsável pelo cancelamento;
5) data de disponibilização da matéria;
6) motivo do cancelamento.

g) Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento formulados na forma prevista na alínea "f" desta cláusula até às 14 (quatorze) horas do dia anterior à data prevista para publicação.

h) Na ocorrência de feriados legais, pontos facultativos e em decorrência de eventuais problemas de ordem técnica, as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão publicadas na edição do Diário Oficial do Estado imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE: funcional programática 45201.26.122.1297.8338, elemento de despesa 33913963, fonte de recurso 0101 e de suas correspondentes para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações das partes, dentre outras previstas no contrato e na legislação vigente:

8.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;

b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

d) remeter à CONTRATADA, em conformidade com os critérios definidos na cláusula sexta, os atos administrativos e demais publicações exigidas por lei, praticados por seus agentes e servidores, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio do Sistema Informatizado de recebimento de matérias;

e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

f) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema, de forma a acobertar as publicações realizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A publicação das matérias recebidas pela CONTRATADA na forma prevista na cláusula Sexta deste instrumento está condicionada ao cumprimento do disposto na alínea "f", desta cláusula.

8.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;

EM 27/07/2021 16:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D0062A3A450F5831.4E2CF8D13469408.2082687900602084.67F6142C755E1007 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUARIO: Clelia Maria Melo e Silva Andrade (Lei 11.419/2006)

Identificador da autenticação: 81E04F4.BE5F.4B2.DE3434FB6F7DAC2758
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2021/725968 Anexo/Sequencial: 8

Digitalizado com CamScanner

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
c) disponibilizar acesso à CONTRATANTE ao Sistema Informatizado de Envio de Matérias para envio de publicações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
b) por inadimplemento;
c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.
Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
11.1. A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. As partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 03 de 08 de 2021.

Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Diretor Geral AGTRAN/PA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUARIO: Clelia Maria Melo e Silva Andrade (Lei 11.419/2006)
EM 27/07/2021 16:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D0062A3A45DF5B31.4E2CFB013946940.3DE2EB79D0602D84.67E6142C755E1007

Identificador da autenticação: 81E04F4.BE5F.4B2.DE3434FB6F7DAC2758
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2021/725968 Anexo/Sequencial: 8

Digitalizado com CamScanner

FLS. 22

AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO DO ESTADO DO PARÁ –AGTRAN/PA

GOVERNO DO PARÁ
POR TODO O PARÁ

JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA:15764667879 Assinado de forma digital por JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA:15764667879 Dados: 2021.08.02 14:21:20 -03'00'

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Presidente IOE

Testemunhas:

1. **Nome:** Isabela Barros **CPF:** [redacted]
2. **Nome:** Agatha Dias Ferreira Araújo **CPF:** [redacted]

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUARIO: Clelia Maria Melo e Silva Andrade (Lei 11.419/2006)
EM 27/07/2021 16:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D0D62A3A45DF5831.482CF8D13946940B.2DE26B79D0602084.67E6142C755E1007

Identificador da autenticação: 81E04F4.BE5F.4B2.DE3434FB6F7DAC2758
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2021/725968 Anexo/Sequencial: 8

Digitalizado com CamScanner